



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/02

Cria o Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 20 de dezembro de 2002 (Processo nº 23074.035164/02-99) e considerando os termos da Resolução nº 06/02 do Conselho Universitário que autorizou a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes com a implantação do Curso de Mestrado, sob a responsabilidade do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá uma área de concentração denominada: Saúde, produção e nutrição em pequenos ruminantes.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes, correspondendo aos anexos I e II a seguir, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de dezembro de 2002.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 13/02 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA VETERINÁRIA EM PEQUENOS RUMINANTES, EM NÍVEL DE MESTRADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Natureza dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes da Universidade Federal de Campina Grande tem como objetivos promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de Docentes, Pesquisadores e Profissionais especializados na área de Ciências Agrárias, de acordo com o que dispõe a Legislação Federal de Ensino Superior da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único – A área de concentração oferecida, para o nível de Mestrado, será a de Saúde, produção e nutrição de pequenos ruminantes.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes visa à formação de pessoal qualificado que possua domínio e aprofundamento de conhecimento da área específica definida no Parágrafo Único do Art. 1º deste regulamento, demonstrado através da elaboração e apresentação de uma Dissertação compatível com a área de atuação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será oferecido utilizando-se a infra-estrutura material e humana do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CSTR) da Universidade Federal de Campina Grande.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – Colegiado
- II – Coordenação
- III – Secretaria

§ 1º – O Colegiado é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica e pedagógica; a Coordenação é o órgão de natureza executiva; a Secretaria é o órgão de apoio administrativo;

§ 2º – O Colegiado será composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 3 (três) docentes do corpo permanente do Curso, e representação dos discentes do Curso, na forma da lei, em observância do que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§ 3º – Como órgão complementar, será instituída a Assembléia Geral do Programa, formada por todos os docentes e discentes regularmente ligados ao mesmo, e com a finalidade de avaliar a situação do Programa, podendo encaminhar propostas à Coordenação e ao Colegiado, para correção de rumos e/ou melhorias das condições de funcionamento do Programa.

Capítulo II – Do Funcionamento

Sub-capítulo II.1 – Do Corpo Docente

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será constituído de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 6º Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes, o professor e/ou orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O credenciamento dos docentes terá validade a cada cinco anos, renováveis, mediante aprovação do Colegiado do Curso, e poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) Permanente: docente do quadro da UFCG, que atua de forma direta, no programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e/ou orientação; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no programa, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

b) Participante: docente do quadro da UFCG que atua de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no programa nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

c) Visitante: docente de outra instituição, ou com vínculo temporário na UFCG, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado a disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico científicas.

Art. 7º Dentre os membros do corpo docente credenciado do curso, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores.

Parágrafo único – Para ser credenciado como orientador, o professor e/ou pesquisador deverá ter publicado, no mínimo, nos últimos 5 anos, 5 artigos científicos em revistas ou jornais indexados, constantes na relação de periódicos da CAPES.

Sub-capítulo II. 2 – Da Orientação

Art. 8º Dentre os membros do corpo docente credenciado, será escolhido o professor orientador.

§ 1º A orientação será realizada mediante as atribuições especificadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB por meio do Orientador.

§ 2º – O orientador será indicação da Coordenação do Curso, em comum acordo com o orientado e terá homologação do Colegiado do Curso.

Art. 9º O discente poderá solicitar mudança de orientador, ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 12 meses antes da data prevista para defesa do trabalho de dissertação.

Parágrafo único – A mudança de orientador de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada pelo Colegiado do Curso.

Sub-Capítulo II.3 – Da Admissão ao Programa

Seção I – Da Inscrição

I.

Art. 10º Poderão se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes Médicos Veterinários.

Parágrafo único – O discente desenvolverá seu trabalho de Dissertação exclusivamente na área de Saúde, produção e nutrição em pequenos ruminantes.

Art. 11º A admissão ao Programa far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso XI do Art.14º do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFPB.

Parágrafo único – Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFPB, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES para o Programa, a critério do colegiado, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade de orientador.

Art. 12 As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital, elaborado pelo colegiado do Curso, a ser divulgado da forma mais abrangente possível, juntamente com a Diretoria do Centro, devendo-se processar na Coordenação do Programa.

Parágrafo único – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 13 Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando a inscrição;
- b) diploma ou certificado de conclusão da graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae*, com 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- II. e) duas cartas de recomendação de professores da instituição onde se titulou ou daquela de onde procede, no caso de docente de IES;
- f) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou de Registro Geral de Estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso

§ 1º – Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso de Mestrado.

§ 2º – Da decisão do Coordenador do Programa sobre aceitação ou não de inscrição caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo.

Seção II – Da Seleção

Art. 14 A seleção para o Mestrado, será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação na UFPB.

§ 1º – O processo de seleção consistirá de prova escrita, análise do *curriculum vitae* e entrevista individual.

III. § 2º – A pontuação do Histórico Escolar, Currículo Vitae e das Cartas de Recomendação será feita de acordo com Normas Complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado do Programa.

IV.

Art 15 O processo de seleção para o Mestrado será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 A Coordenação, ouvida a comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa, e sem o direito a crédito.

Parágrafo único – O tempo gasto pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar o período de seis meses.

Art 17 Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Curso, que caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como aluno reingressante.

Art 18 Havendo convênio firmado entre UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao colegiado do Curso:

- a) afixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada;
- b) instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§. 1º – A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo, serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§. 2º – Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção III – Da Matrícula

Art 19 O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, através da qual ele, após apresentação da documentação exigida, se vinculará à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º – A matrícula prévia será feita na Secretaria do Curso, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º – O aluno deverá no ato da matrícula apresentar os comprovantes de conclusão do curso.

§ 3º – O aluno reingressante, definido nos termos do Art. 17 deste Regulamento, terá, por ocasião da matrícula prévia, novo número de matrícula.

§ 4º – A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art 20 Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do Programa, salvo casos de interrupção de estudos previstos no Art 22 deste Regulamento.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “trabalho de dissertação”.

Art. 21 É permitido obter matrícula em disciplina(s) isolada(s) do Programa, na qualidade de aluno especial, de acordo com o Art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Seção III – Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 22 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 23 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º – O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 06 (seis) meses, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§ 2º – O aluno com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade do Programa.

Art 24 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Sub-Capítulo III – Do Regime Didático- Científico

Seção I – Da Estrutura Curricular.

Art. 25 O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes abrangerá disciplinas obrigatórias, Seminário I e Seminário II e eletivas na área de concentração prevista no Parágrafo Único do Art. 1º deste Regulamento.

Art. 26 O número mínimo de créditos para a integralização do Programa de Mestrado é de 24 (vinte e quatro).

§ 1º – Não serão atribuídos créditos ao trabalho final.

§ 2º – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas.

Art. 27 Durante o ano, poderá haver 2 (dois) períodos letivos regulares, de acordo com o calendário proposto pelo Coordenador, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 Os alunos do Programa deverão, no prazo máximo de doze meses, a partir do início do curso, ser aprovado nas disciplinas Seminários I e II.

§ 1º – A avaliação da disciplina Seminário I, constará da apresentação do projeto de dissertação. A disciplina Seminário II contemplará a apresentação de um tema vinculado a suas atividades no programa.

§ 2º – Estes seminários serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) membros do corpo docente credenciados e designados pelo colegiado do Programa.

Art. 29 – O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes oferecerá a Disciplina de Estágio Docência, de caráter obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§ 1º – A atividade de estágio docente será desenvolvida sob a responsabilidade de um professor designado pela Coordenação do Programa, ouvido o Departamento encarregado da disciplina e supervisionada pelo orientador do mestrando.

§ 2º – O aluno de Pós-Graduação somente poderá exercer a atividade de estagiário por um semestre letivo.

§ 3º – Antes do início da atividade de estágio, o estagiário deverá entregar, ao colegiado do Programa, o plano de curso e os planos das aulas. Ao final, o estagiário deverá apresentar, à Coordenação do Programa, um relatório acompanhado da avaliação do professor responsável pela disciplina sobre os resultados alcançados e sobre o desempenho do estagiário, com o conceito do mesmo.

Art. 30 A critério do colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º – As tarefas e estudos especiais, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser estágios em instituições de pesquisa ou prestação de serviços, consubstanciados em um projeto de trabalho, apresentado pelo discente e seu orientador, a ser aprovado pelo colegiado.

§ 2º – A contagem de créditos das tarefas ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de acordo com este Regulamento.

Art. 31 A duração máxima e mínima no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será de 30 e 12 meses, respectivamente.

Seção II – Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 32 Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante notas variando de zero a dez.

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a seis será aprovado.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo colegiado

§ 3º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico-CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n ciNi}{\sum_{i=1}^n ci}$$

onde i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; ci, ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não; Ni, a nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não; e n, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§4º – Será reprovado, o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência da disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito de cálculo CRA e registrado no histórico escolar com a letra “F”.

§5º – O aluno que obtiver nota inferior a seis, em qualquer disciplina, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar e considerando-se apenas o segundo, para efeito do cálculo do CRA.

§6º – O aluno reprovado em disciplina eletiva não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§7º – As tarefas e os estudos especiais de que trata o Art. 30º deste Regulamento, serão considerados como disciplinas, para efeito do cálculo do CRA, e terão as notas registradas no histórico escolar do aluno.

Art. 33 O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência da Língua Inglesa, no prazo máximo de 06(seis) meses, contados a partir do seu ingresso no programa.

§1º – O exame de que trata o *caput* deste artigo será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

§2º – o resultado desse exame constará no histórico escolar do aluno com o conceito APROVADO ou REPROVADO, juntamente com o período de sua realização.

§3º - O não cumprimento do que trata o *caput* deste artigo implicará no desligamento automático do Programa, por parte do aluno.

Seção III – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 34 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

a) a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§2º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§3º – Para a adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, o professor da disciplina avaliará a ementa e o programa da disciplina cursada, realizando as devidas comparações, assim como os assuntos que necessitam de complementação. Seu parecer será apreciado pelo Colegiado do Programa, que tomará as deliberações devidas.

§4º A aceitação de créditos de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§5º – É vedada a aceitação de créditos, de que trata o parágrafo anterior, conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no Art. 30 deste Regulamento.

§6º – O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 35 A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos IV e V do Art. 15 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós – Graduação *Strictu Sensu* da UFPB.

Parágrafo único – Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas às disciplinas cursadas em outra IES:

a) a contagem dos créditos será feita na forma disposta no Art. 40 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFPB.

b) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será registrada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,0 e C = 6,5.

Art. 36 O aproveitamento de estudos realizados por aluno reingressante, ou por aluno, na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

§1º – Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com nota não inferior a 7,0 (sete).

§2º – A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os exames de língua estrangeira realizados anteriormente pelo aluno, em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que eles tenham sido aprovados nos mesmos.

Art. 37 O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas eletivas, e o requerimento será julgado pelo Colegiado do Programa.

§1º – O aluno poderá requerer aproveitamento de disciplinas realizadas em outra IES, sempre que haja equivalência do conteúdo programático, avaliada pelo Colegiado do Programa.

§2º – A reprovação em exame de suficiência em disciplina deverá constar do histórico escolar do aluno com a sua respectiva nota.

§3º – O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de, no máximo, 35% do total de créditos das disciplinas obrigatórias.

§4º – O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Seção IV – do Desligamento e do Abandono

V.

Art. 38 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes, durante a integralização do Curso;
- b) obtiver, em qualquer período letivo, desde que esteja cursando disciplina (s), Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 6,5 (seis e meio);

- c) não for aprovado nas atividades previstas no Art. 16 deste Regulamento;
- d) não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 33 deste Regulamento;
- e) não houver integralizado o número de créditos requerido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- f) obtiver o conceito REPROVADO, na apresentação ou defesa do trabalho final;
- g) estiver em situação de abandono de Curso.

Art. 39 Será considerado em abandono de Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina (s) ou trabalho final.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se implicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Parágrafo Único do Art. 23, deste Regulamento.

Seção V – do Trabalho final

VI.

Art. 40 A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização nas pesquisas.

Art. 41 Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador, credenciado pelo Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§1º – Dependendo do tema do trabalho final, o orientador poderá convidar um segundo orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, aprovado pelo Colegiado.

§2º – Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

§3º – Compete ao orientador:

- a) orientar o aluno na escolha do tema a ser desenvolvido, e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) verificar e providenciar, as condições físicas para o desenvolvimento do trabalho final;
- c) realizar um acompanhamento sistemático das atividades do aluno, dispensando-lhe o tempo necessário para a orientação de seu trabalho.

Art 42 Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, satisfazer aos seguintes itens:

- a) ter projeto de Dissertação para o Mestrado aprovado e ter recomendação formal do orientador de trabalho final, para apresentação.
- b) ter atendido as exigências dos incisos I e II do Art. 99 do Regimento da UFPB;
- c) ter encaminhado a Coordenação do Programa no mínimo 1 (um) artigo científico, para o Programa de Mestrado extraído de sua dissertação, para fins de publicação em revista especializada.

Art. 43 O aluno de Mestrado, após a elaboração da sua Dissertação, deverá submetê-la a um exame prévio de trabalho final que será avaliado por um professor indicado pelo Colegiado para verificar se a dissertação tem mérito para defesa.

Art. 44 A dissertação, na sua elaboração/defesa, deverão obedecer às normas contidas no manual de estrutura e apresentação de dissertação adotada pelo programa.

§1º – O não cumprimento do que determina o caput deste artigo, implicará na não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

§2º – No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado a PRPG emitir o certificado de término do Programa ou o Diploma.

Art. 45 A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Art. 46 Para fins de apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à coordenação do programa 4 (quatro) exemplares da dissertação de Mestrado.

§1º – Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, outros 07 (sete) exemplares da versão final acompanhados do formulário do Banco de Teses da PRPG, devidamente preenchido.

§2º – A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§3º – Fica vedada, à Coordenação do Programa, a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 47 O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora, escolhida na forma estabelecida no Art. 64 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós -Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e composta do Orientador, mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º – Os especialistas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes.

§ 2º – A Comissão examinadora será presidida pelo Orientador.

§ 3º – A data para a apresentação ou defesa do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, para ser realizada entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 46.

Art. 48 No julgamento do trabalho final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- APROVAÇÃO COM DISTINÇÃO;
- APROVADO;
- INDETERMINADO;
- REPROVADO;

§1º – Para a APROVAÇÃO COM DISTINÇÃO, os seguintes critérios deverão ser satisfeitos pelo aluno:

a) ter obtido conceito A nas disciplinas cursadas, admitindo-se, no máximo, até duas disciplinas com conceito B, e nenhuma com conceito C;

b) ter defendido a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses da data do ingresso para o Doutorado.

c) ser o conceito APROVADO COM DISTINÇÃO proposto pela unanimidade dos componentes da Comissão Examinadora.

§ 2º – No caso de ser atribuído o conceito INDETERMINADO, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 3º – A atribuição do conceito INDETERMINADO implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para a reelaboração e nova apresentação da dissertação, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INDETERMINADO.

§ 4º – No caso de nova apresentação do trabalho final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Seção VI – Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 49 Para obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento da UFPB, do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e deste Regulamento.

§ 1º – O discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da defesa, para entregar seu trabalho final, na Coordenação do Programa, com as eventuais correções sugeridas pela Banca Examinadora, e o aceite do Orientador, quanto às correções efetuadas.

§ 2º – A obtenção do grau, a que se refere o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação do relatório final do orientador, pelo colegiado.

§ 3º – Do relatório final do orientador constará:

a) fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;

b) fotocópia da ata da respectiva seção pública;

c) histórico escolar do aluno.

TÍTULO III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Outras Recomendações

Art. 50 Ao término de cada disciplina, será fornecido ao aluno, pela Coordenação, um formulário sobre o aproveitamento da disciplina concluída, incluindo desempenho e assiduidade do professor, condições de laboratório, material, aulas práticas, dentre outros.

Art. 51 Todo final de semestre, o aluno deverá entregar, à Coordenação, um relatório, consubstanciado, de sua atividade durante o semestre cursado, contendo a avaliação do Orientador.

Art. 52 Caso o Programa receba cota de bolsas do CNPQ e da CAPES, cabe à Comissão de Bolsas, distribuí-las entre os discentes, observando os critérios específicos das financiadoras e do Colegiado do Programa.

§ 1º – Para o aluno ingressante, havendo bolsas em disponibilidade no Programa, porém insuficientes para todos, a distribuição será rigorosamente pela ordem de prioridade estabelecida pela Comissão de Bolsas, em função do processo de seleção.

§ 2º – A partir do final do primeiro semestre, a Comissão de Bolsas avaliará o desempenho do aluno, em função do Art. 51º deste Regulamento, e enviará relatório ao Colegiado, que decidirá acerca da permanência da bolsa com o discente, ou de sua redistribuição.

§ 3º – Faculta-se ao orientador, em qualquer época, solicitar, ao Colegiado, a suspensão ou perda da bolsa, podendo o aluno recorrer, por escrito, no prazo regimental de 10 (dez) dias, ao mesmo Colegiado, após ter tomado ciência da solicitação de seu orientador.

Capítulo II – das Disposições Transitórias

Art. 53 Quando em vigor o Regimento Geral da UFCG e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, este Regulamento estará sujeito, automaticamente, a eles e não mais aos da UFPB, como aqui mencionado em vários artigos.

Art. 54 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.